



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota, leves e pesados, com fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e/ou paralelas novas, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme discriminado nas tabelas em anexo correspondentes aos Lotes I e II.

LOTE I – VEÍCULOS LEVES

ITEM	TIPO VEÍCULO	PLACA	SITUAÇÃO	PREVISÃO/HORA
01	FIAT UNO MILLE WAY ECON	NNJ 2454	OFICIAL	800 (oitocentas)
02	FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4	OJT 8226	OFICIAL	
03	FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4	NOE 3276	OFICIAL	
04	CHEV SPIN 1.8L MT LT	QGC 6569	OFICIAL	
05	FIAT FIORINO AMBULÂNCIA	QGO 1286	OFICIAL	
06	FIAT PALIO FIRE	QGE 3693	OFICIAL	
07	GM PRISMA JOY	NNR 9970	OFICIAL	
08	FIAT UNO MILLE ECONOMY	NNN 7860	OFICIAL	
09	FIAT UNO MILLE FIRE	MYF 9788	OFICIAL	
10	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	MZJ 5257	OFICIAL	
11	FIAT GRAND SIENA 1.4	RGF4G34	OFICIAL	

LOTE II (Veículos médios)

01	CAMINHÃO INTERNATIONA	OJU 2622	OFICIAL	1.000 (hum mil)
02	FORD CARGO	OKB 7939	OFICIAL	
03	CAMIONETE AMAROK	OFE9I14	LOCAD A	
04	KOMBI	MXO 1110	OFICIAL	
05	SAVERO 1.6	MYW 7267	OFICIAL	
06	SAVEIRO CS ST MB	QGC 6569	OFICIAL	
07	FIAT TORO VOLCANO AT D4	QGQ 7310	OFICIAL	
08	FIAT TORO ENDURENCE	NQU6F65	OFICIAL	
09	FIAT TORO ENDURENCE	POX7H55	OFICIAL	
10	CAMINHONETE CAB DUP L200	QGT5J79	OFICIAL	



	CAMIONETE/AMBULÂNCIA	RGL1J48	OFICIAL
12	M. BENZ SPRINT MODIFICAR	MYW 0192	OFICIAL
13	MINIBUS TRANSPORTE	QGV1C72	OFICIAL
14	ÔNIBUS IVE	RGI2C36	OFICIAL
15	ÔNIBUS VOLARE	OJX 6138	OFICIAL
16	ÔNIBUS VOLARE	NNP 3683	OFICIAL
17	ÔNIBUS VOLARE	RGF7H47	OFICIAL
18	ÔNIBUS VOLARE	RGH8I55	OFICIAL

1.2. Da Vistoria:

1.2.1. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município de São Fernando/RN, a visita técnica deverá ser agendada junto ao Coordenador de Transportes.

1.2.2. Os veículos são utilizados para transportar usuários dos serviços públicos, servidores municipais, agentes políticos do Município, entre outros, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos nas garagens do Município.

1.2.3. A finalidade da visita é o conhecimento da frota, das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos integrantes da frota da Prefeitura, assim como dos maquinários, mediante a realização da manutenção preventiva e corretiva, sendo motivada pela inexistência de quadro de pessoal efetivo, estrutura física e aparelhamento apropriado para execução desses serviços.

3. VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Considerar-se-á para efeitos de adjudicação, a média atual de preço de mercado, ou seja, não será adjudicado valor maior que o praticado no mercado e o Pregoeiro se reserva o direito de negociar com a(s) empresa(s) participante(s) do certame até que o preço esteja dentro do preço de mercado pesquisado anteriormente.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal n.º 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE SERVIÇOS, a ser juntada ao Contrato.

5. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços, contratos e ordens de compra caberão ao liquidante de cada secretaria ou órgão municipal.



5.2. A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representante da Secretaria Municipal solicitante.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. A Contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Transporte do Município de São Fernando/RN, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento: Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas; Tempo a ser gasto na prestação do serviço apurado mediante acompanhamento pela Coordenadoria de Transporte; Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. O Município se reserva no direito de requisitar peças originais e/ou do mercado paralelo novas, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças usadas ou remanufaturadas.

6.3. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas, que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

6.4. A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado à Coordenadoria Municipal de Transporte para controle.

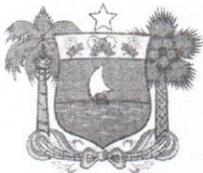
6.5. A licitante fica obrigada a realizar previamente relatório com as estimativas de serviços e peças para cada veículo a ser consertado, e submeter a Coordenadoria de Transporte para que esta ateste se o preço das peças está compatível com o mercado regional.

6.6. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de, no máximo, 05(cinco) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02 (dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Coordenadoria de Transportes, não ultrapassando 20 (vinte) dias. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.

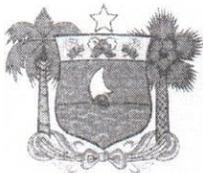
6.7. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da retirada do veículo nas dependências da garagem da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em prazo será de no máximo 05 (cinco) dias.

6.8. Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

6.9. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.



- 6.10. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 6.11. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 6.12. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças originais e/ou paralelas novas, bem como serviços de mecânica, em geral, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.
- 6.13. Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação e paralelos aqueles produzidos pela indústria nacional ou internacional destinado à determinada marca veicular, que não sejam recondicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.
- 6.14. Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.
- 6.15. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.
- 6.16. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste Edital e da Ata de registro de preços.
- 6.17. O FORNECEDOR não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 6.18. Prestação dos Serviços**
- 6.18.1. A Coordenadoria de Transporte do Município de São Fernando/RN poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 6.18.2. Em casos excepcionais, mediante autorização da Coordenadoria de Transporte, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 6.18.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 6.18.4. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.
- 6.18.5. A empresa deverá ter estrutura para receber no mínimo 02 (dois) veículos por vez para manutenção.
- 6.18.6. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os veículos nas dependências garagem da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN para iniciar os serviços solicitados.



6.19. Fornecimento das Peças

6.19.1. A empresa contratada deverá fornecer peças e acessórios originais e/ou paralelas novas de cada marca, sem recondiçãoamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

6.19.2. A Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Transporte, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação da aquisição das peças pelo seu estabelecimento, como referência para impedir lucros exorbitantes mesmo depois da aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

6.19.3. Entende-se por lucro exorbitante aquele que exceder a 50% por cento entre o preço de entrada no estabelecimento comercial e o preço final de venda.

6.19.4. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio diagnóstico dos serviços à Coordenadoria de Transporte para devida análise e autorização.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Serviços elétricos e eletrônicos em geral;

7.2. Serviços de mecânica em geral (inclusive serviços no sistema de freios, de escapamento, de suspensão, de direção mecânica e hidráulica, de motor etc.);

7.3. Serviços de troca de óleo lubrificante (fluido de freio, óleo hidráulico etc.), de motor, de filtro de óleo, de filtro de ar, de anéis vedadores, etc.;

7.4. Serviços de ar-condicionado, incluindo higienização, reposição de gás refrigerante, bem como troca de filtros;

7.5. Serviços de guincho;

7.6. Serviços de retífica do motor e manutenção de bombas injetoras;

7.7. Serviços de vidraçaria (vidros em geral, máquinas de vidro, etc.);

7.8. Serviços na parte elétrica em geral;

7.9. Serviços de molas;

7.10. Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos neste edital;

7.11. A manutenção preventiva compreende revisão geral periódica dos veículos, observados os serviços mencionados anteriormente e, quando necessária, substituição de peça(s) e/ou componente(s), conforme programação da Contratante. Excluídas as revisões obrigatórias durante o período de garantia.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

8.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

8.2. A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, e, ainda:

a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, 02 (dois) veículos para manutenção;



b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- b.4) 01 (um) carregador de baterias;
- b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
- b.13) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

8.3. Os serviços de retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

9.1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de São Fernando/RN, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

9.2. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de São Fernando/RN.

9.3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Retirar os veículos nas dependências da garagem da prefeitura municipal de São Fernando/RN, sem causar quaisquer tipos de despesas.

10.2. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

10.3. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.4. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda



em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

10.6. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de São Fernando/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.7. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.8. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

10.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

10.10. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

10.11. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.12. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

10.13. Indicar à Coordenadoria de Transporte do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

10.14. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

10.15. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

10.16. Entregar na Coordenadoria de Transporte de São Fernando/RN as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

10.17. Entregar ao Município de São Fernando/RN, para a confecção da Ata de Registro de Preços, na condição de Anexos, a planilha com suas atualizações em decorrência da oferta de lances verbais.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Permitir acesso da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas.

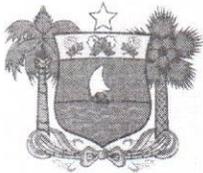
11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora adjudicatária.

11.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

11.4. Assegurar todos os materiais necessários aos procedimentos a serem realizados pela licitante vencedora.

11.5. Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

11.6. Prover ao pagamento de acordo com a forma pactuada entre as partes.



12. PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A proposta e os lances consistirão na apresentação do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças, bem como, do valor da hora técnica de serviços, aplicando-se a fórmula indicada nos itens subsequentes.

12.2. Para efeito de disputa no pregão deverão ser inseridos no campo próprio da proposta, os percentuais de desconto sobre as peças e o valor da hora técnica, que serão iguais para peças e para serviços, de onde será calculado o valor total do item, o valor "VTS", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$VTS = (VHT - DH) \times 800 + (R\$ 100,00 - DP) \times 6$, para o Lote I, e $VTS = (VHT - DH) \times 1.000 + (R\$ 100,00 - DP) \times 6$, para o Lote II, onde:

VTS = Valor total do serviço;

VHT = Valor da hora técnica;

DH = Desconto ofertado sobre o valor da hora técnica;

R\$ 100,00 = Valor aleatório atribuído para efeito de cálculo do item peça;

DP = Desconto ofertado sobre o preço médio da peça;

1.000 (mil) = Quantidade de horas estimadas no quadro do subitem 1.1 deste Termo de Referência, para veículos médios. E 800 (oitocentas horas estimadas no quadro dos veículos leves.

12.3. Adotar-se-á o valor aleatório de R\$ 100,00 (cem reais) referente a peça para efeito de cálculo do VTS a definir a proposta vencedora do certame. Este valor foi definido pela sua fácil correlação proporcional aos números percentuais

12.4. O valor da hora técnica será fixado pelo Município com base em pesquisa mercadológica e aplicar-se-á para os veículos leves e médios.

12.5. Ficam estabelecidos como percentuais mínimos fixados pela Administração para desconto, 5,00% (cinco inteiros por cento) para as peças e para os serviços.

EXEMPLO 1:

VHT - Valor Hora Técnica = R\$ 160,00

DH = Desconto aplicado sobre o valor da hora técnica – 5%

DP = Desconto aplicado sobre o valor da peça – 5%

$VTS = (VHT - DH) \times 800 + (R\$100,00 - DP) \times 6$

$VTS = (R\$160,00 - 5\%) \times 800 + (R\$100,00 - 5\%) \times 6$

$VTS = (R\$ 160,00 - 8,00) \times 800 + (R\$ 100,00 - 5,00) \times 6$

$VTS = R\$ 152,00 \times 800 + R\$ 95 \times 6$

$VTS = R\$ 121.600,00 + R\$ 570,00$

$VTS = R\$ 122.170,00$

EXEMPLO 2:

VHT - Valor Hora Técnica = R\$ 160,00

DH = Desconto aplicado sobre o valor da hora técnica – 5%

DP = Desconto aplicado sobre o valor da peça – 5%

$VTS = (VHT - DH) \times 1.000 + (R\$100,00 - DP) \times 6$

$VTS = (R\$160,00 - 5\%) \times 1.000 + (R\$100,00 - 5\%) \times 6$

$VTS = (R\$ 160,00 - 8,00) \times 1.000 + (R\$ 100,00 - 5,00) \times 6$

$VTS = R\$ (152,00 \times 1.000) + R\$ 95 \times 6$

$VTS = R\$ 152.000,00 + R\$ 570,00$



VTS = R\$ 152.570,00

12.6. Os valores “800” e “1.000” correspondem a quantidade de horas estimadas para todo o serviço para veículos leves e médios, respectivamente.

12.7. Nos valores ofertados serão consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

12.8. Os mesmos exemplos se aplicam para os veículos médios, alterando apenas a quantidade de horas estimadas de serviços.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Coordenador de Controle de Transporte e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de São Fernando/RN, obedecendo ao descrito abaixo:

13.2. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das certidões que atestem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

13.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

13.4. Para efeito de definição dos valores correspondentes a serviços e peças efetivamente aplicados em determinado veículo adotar-se-á o seguinte critério:

$VTS = (VHT - DH) \times QH + (PM - DP)$, onde:

VTS = Valor total do serviço;

VHT = Valor da hora técnica;

DH = Desconto percentual aplicado sobre a hora de serviço estabelecida pelo Município com base em pesquisa mercadológica.

QH = Quantidade de horas trabalhadas.

PM = Preço de mercado.

DP = Desconto percentual aplicado sobre o preço de mercado.

13.5. Para o pagamento de serviços em que não seja utilizado a reposição de peças, para efeito de se calcular o valor do labor, utiliza-se a seguinte fórmula: $VTS = (VP - PO) \times QH$, onde:

VTS – Valor total do serviço

VP – Valor da proposta

PO – Percentual ofertado

QH – Quantidade de horas do serviço

14. DA ESTIMATIVA MÁXIMA DE PREÇO

14.1. De acordo com pesquisa mercadológica inserta nos presentes autos, o preço máximo que a Administração aceita pagar em conformidade com as regras estipuladas subitem 12.1 deste Termo de Referência é de R\$ 111.464,00 para o lote 1. E de 189.000,00 para o lote 2.



Totalizando como valor máximo para os dois lotes a importância de R\$ 300.464,00, conforme pesquisa mercadológica anexa.

14.2. O pagamento das despesas decorrentes da aquisição de peças para reposição e/ou substituição ocorrerá mediante nota de empenho específico nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. Atribuir-se-á sessenta e cinco por cento para do valor negociado para a aquisição de peças e trinta e cinco por cento para serviços.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente pela Coordenadoria Municipal de Transportes, o qual dou fé pública.

São Fernando/RN, 20 de Outubro de 2023.

KLEDY GARCIA BEZERRA

Secretário Mun. de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana